

DECRETOS

DECRETO Nº. 55, DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Decreta situação de emergência pública no município de Matina/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes:

CONSIDERANDO que cumpre a Administração Pública zelar pela aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eclodiu há 07 (sete) dias, em todo país, mobilização dos caminhoneiros em protesto política de reajustes dos combustíveis;

CONSIDERANDO que a mobilização dos caminhoneiros afetou drasticamente o transporte e o abastecimento, sendo todos os pontos de combustíveis, desta cidade e da região encontra-se desabastecidos;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pela Administração Pública são insuficientes para garantir o regular funcionamento dos serviços públicos, cumprindo priorizar o atendimento aos serviços essenciais de saúde destacadamente as urgências/emergências, mormente porque os estoques de óleo diesel, álcool e gasolina encontra-se com baixa quantidade de litros, havendo a necessidade urgente de reposição para abastecimento da frota de veículo, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

CONSIDERANDO que é incerta, nos próximos dias, a normalização da situação acima aventada, havendo massiva adesão dos caminhoneiros, porquanto, desde o início da semana, protestam nas rodovias de acesso as centrais de abastecimento de combustíveis que atendem este município;

CONSIDERANDO que o fornecedor de combustíveis e GLP desta municipalidade informou, oficialmente, a indisponibilidade de seus estoques para entrega dos produtos, em virtude do desabastecimento gerado pela greve dos caminhoneiros;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender as medidas administrativas e judiciais necessárias para mitigar os efeitos da paralização que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, público ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências a coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência no município de Matina, Estado da Bahia, ante a situação de anormalidade ocasionada pela paralização dos caminhoneiros em mobilização de prospecção Nacional, mormente pelo desabastecimento de combustível, nesta cidade, e em face da necessidade urgente e emergente de abastecimento da frota de veículo da prefeitura municipal para o atendimento dos serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, segurança e limpeza pública.

Art. 2.º - Em razão da escassez de combustíveis, ficam suspensos todos serviços públicos municipais que necessitam de uso de veículos e maquinários para a sua realização, até que sobrevenha situação de normalidade.

Parágrafo único – O serviço de coleta de lixo será realizado em dias alternados. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, manterá a população informada sobre os serviços, inclusive, recomendando-a a não colocar o lixo na rua, caso cessado por completo o serviço, a afim de evitar por completo o agravamento da situação.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto no *caput* do artigo anterior os serviços essenciais de URGENCIA/EMERGENCIA de ambulância e de transporte de pacientes para tratamento fora domicilio especialmente oncológicos e hemodialisados.

Art. 4º - Ante a paralisação gradativa do serviço de transporte escolar, que está ocorrendo neste município, em razão da escassez de combustível, ficam suspensas as aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, na unidades nas quais dependam do transporte de alunos e professores para funcionamento regular das unidades, a partir da próxima terça feira (29/05), até que sobrevenha situação de normalidade, observados em todos os casos, o que decidir a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de sua departamento de licitação e contratos, está autorizado a proceder à aquisição dos combustíveis (óleo diesel, gasolina) para a finalidade de abastecimento da frota de veículos, em pequenas quantidades, desde suficientes para manutenção dos veículos, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de completa paralização dos serviços no município.

Art. 6º - Sob dever geral de cautela, com fundamento no art. 10, II, da Lei Orgânica do Município, ficam declarados como de utilidade pública, para fins de desapropriação, todos, os combustíveis para abastecimento de veículos automotores existentes no Município de Matina/BA, sejam aqueles eventualmente, ainda armazenados em postos de combustíveis, em tanques de armazenagem e congêneres zona urbana e rural.

Art. 7º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a empreender todas as medidas administrativas e as judiciais para mitigação dos efeitos, especialmente, da escassez de combustíveis no âmbito da administração municipal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até a normalização dos serviços de abastecimento de combustível.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, em 28 de maio de 2018.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal